

## PORTARIA ICMBIO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência, formas de implementação e supervisão (Processo no 02070.002930/2011-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o Decreto nº 1499-R, de 13 de junho de 2005, que declara as espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção no estado do Espírito Santo; Considerando a Resolução CONABIO nº 06 de 03 de setembro de 2013, que estabelece que até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada. Considerando a Resolução CONABIO nº 04, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico; Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies; Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002930/2011-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal.

Art. 2º O PAN Manguezal tem como objetivo geral conservar os manguezais brasileiros, reduzindo a degradação e protegendo as espécies focais do PAN, mantendo suas áreas e usos tradicionais, a partir da integração entre as diferentes instâncias do poder público e da sociedade, incorporando os saberes acadêmicos e tradicionais.

Art. 3º O PAN Manguezal será desenvolvido nas seguintes áreas estratégicas:

§ 1º Na Região Costa Norte: Cabo Orange-Sucuriju (Litoral do Amapá), Marajó (Ilha do Marajó, Estado do Pará) e Cinturão Pará-Maranhão (Litoral dos Estados do Pará e Maranhão).

§ 2º Na Região Nordeste e Espírito Santo: Foz do Rio Preguiças/MA a APA Delta do Parnaíba - MA/PI/CE; Foz do rio Coreau a Tatajuba/CE; Foz do rio Acaraú/CE; Estuário do rio Jaguaribe/CE; Icapuí/CE; Grossos a Galinhos/RN; APA Barra do Mamanguape/PB; Resex Acau Goiana - PB/PE a Igarassu/PE; APA Costa dos Corais - PE/AL; Estuário do rio Vaza Barris/SE a Mangue Seco/BA; Resex Baía de Iguape/BA; Foz do rio Jaguaribe/BA; Itacaré/BA; Resex Canavieiras/BA; Resex Cassurubá a Resex Corumbau/BA; Mucuri/BA; Conceição da Barra a Barra Nova/ES.

§ 3º Na Região Sudeste e Sul: Foz do rio Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro, Foz do rio São João, estado do Rio de Janeiro, Fundo da Baía de Guanabara, estado do Rio de Janeiro, Baía Sepetiba e Rebio e Arqueológica Guaratiba, estado do Rio de Janeiro, Baía da Ilha

Grande (RJ), Complexo Santos-Bertioga-Praia Grande (SP), Mosaico Lagamar-Guaqueçaba (SP e PR), Baía de Guaratuba (PR), Baía de Babitonga (SC), Baía Sul e Norte de Florianópolis (SC) e Complexo Lagunar de Imaruí-Santo Antônio (SC).

Art. 4º O PAN Manguezal estabelece ações de conservação para 74 (setenta e quatro) espécies, sendo 20 (vinte) espécies ameaçadas em âmbito nacional, 09 (nove) espécies ameaçadas apenas em âmbito regional e 45 (quarenta e cinco) espécies de importância socioeconômica e não ameaçadas.

§ 1º As 20 espécies nacionalmente ameaçadas de extinção são: Guariba-de-mãos-ruivas (*Alouatta belzebul ululata*), Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*), Jaó-do-litoral ou Zabelê (*Crypturellus noctivagus*), Mero (*Epinephelus itajara*), Garoupa-verdadeira (*Epinephelus marginatus*), Tubarão-lixá (*Ginglymostoma cirratum*), Cação-quati (*Isogomphodon oxyrhynchus*), Tubarão-limão (*Negaprion brevirostris*), Toninha ou Boto-cachimbo (*Pontoporia blainvillei*), Cação-espada (*Pristis pectinata*), Macaco-prego-do-peito-amarelo (*Sapajus xanthosternus*), Araguaá (*Pristis pristis*), Boto-cinza (*Sotalia guianensis*), Cigarra-verdadeira ou patativa-chiadora (*Sporophila falcirostris*), Pichocho ou Chanchão (*Sporophila frontalis*), Trinta-réis-real ou Andorinha-real-do-mar (*Thalasseus maximus*), Socó-jararaca ou Socó-boi-escuro (*Tigrisoma fasciatum*), Apuim-de-costas-pretas ou Apuim-de-cauda-vermelha (*Touit melanonotus*), Peixe-boi-da-amazônia (*Trichechus inunguis*) e Peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*).

§ 2º As 09 espécies que constam exclusivamente em listas regionais de espécies ameaçadas de extinção são: Papagaio-da-cararoxa (*Amazona brasiliensis*), Coruca ou Camarão-de-Pedra (*Atya scabra*), Siri (*Callinectes larvatus*), Ostra-do-mangue (*Crassostrea rhizophorae*), Guará (*Eudocimus ruber*), Pitu (*Macrobrachium carcinus*), Taquiri ou Tamatião (*Nyctanassa violacea*), Budião (*Scarus guacamaia*) e Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*).

§ 3º As 45 espécies de importância socioeconômica e não ameaçadas são: Manjuba-cubana (*Anchoa cubana*), Manjuba-de-fita (*Anchoa filifera*), Manjuba-boca-de-rato (*Anchoa lyolepis*), Enchoveta (*Anchoa tricolor*), Don-don ou Manjuba-de-Iguape (*Anchoiella lepidentostole*), Berbigão (*Anomalocardia brasiliensis*), Gurijuba (*Aspistor luniscutis*), Mangue-preto ou Siriba (*Avicennia germinans*), Mangue-preto ou Siriba (*Avicennia schaueriana*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*), Siri-guaçu (*Callinectes danae*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Camorim ou Robalopeba (*Centropomus parallelus*), Robalo (*Centropomus undecimalis*), Mangue-de-botão (*Conocarpus erectus*), Ostra (*Crassostrea brasiliensis*), Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada-olhuda ou Mariamole (*Cynoscion guatucupa*), Goete (*Cynoscion jamaicensis*), Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*), Pescada-bicuda (*Cynoscion microlepidotus*), Pescada-cambucu (*Cynoscion virescens*), Carapebranca (*Diapterus auratus*), Carapeba (*Diapterus rhombeus*), Camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*), Camarão-rosa (*Farfantepenaeus paulensis*), Camarão-rosa (*Farfantepenaeus subtilis*), Manguebranco ou Tinteira (*Laguncularia racemosa*), Camarão-branco (*Litopenaeus schmitti*), Camarão-regional (*Macrobrachium amazonicum*), Corvina ou Coruca (*Micropogonias furnieri*), Tainha (*Mugil curema*), Tainha (*Mugil incilis*), Tainha ou Tainhota (*Mugil liza*), Sutinga (*Mytella charruana*), Sururu-de-dedo ou Bico-de-ouro (*Mytella guyanensis*), Linguado (*Paralichthys brasiliensis*), Linguado (*Paralichthys orbignyanus*), Linguado (*Paralichthys patagonicus*), Mangue-vermelho (*Rhizophora harrisonii*), Mangue-vermelho (*Rhizophora mangle*), Mangue-vermelho (*Rhizophora racemosa*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*) e Camarão-sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*).

Art. 5º Para atingir seu objetivo geral previsto, o PAN Manguezal, com prazo de vigência até Janeiro de 2020 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Contribuir para a efetividade do ordenamento territorial em áreas de manguezal e ecossistemas associados;

II - Contribuir para o fortalecimento da participação social e integração entre órgãos governamentais por meio de políticas públicas nas áreas estratégicas do PAN Manguezal;

- III - Adequar legislação de acordo com as especificidades regionais para a implementação do ordenamento da pesca e aquicultura, nas áreas do PAN levando em consideração a participação das populações tradicionais;
- IV - Reduzir os impactos das diferentes formas de poluição e da introdução de espécies exóticas no manguezal e ecossistemas associados;
- V- Reduzir a perda de habitat e ampliar as áreas de recuperação e conservação dos manguezais e ecossistemas associados;
- VI - Reduzir os riscos de acidentes ambientais e mitigar os seus impactos socioambientais em atividades que afetam direta ou indiretamente os manguezais e ecossistemas associados;
- VII - Fortalecer a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos com potencial de impacto negativo licenciados, assim como das áreas de manguezais e adjacências;
- VIII - Inibir a implantação e a expansão de empreendimentos econômicos que impliquem em impactos negativos no ecossistema de manguezal;
- IX - Contribuir para a erradicação dos empreendimentos de carcinicultura e de salinas em manguezais e em outras áreas onde essas atividades sejam realizadas de forma ilegal, bem como contribuir para a recuperação dos sistemas já afetados por estes;
- X - Capacitar e formar os atores sociais e gestores envolvidos no PAN Manguezal;
- XI - Elaborar estratégia de comunicação do PAN Manguezal.

Art. 6º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT) a coordenação do PAN Manguezal, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Manguezal.

Art. 7º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN